

RT INFORMA



Publicada a lei sobre o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas

Foi publicada a [Lei nº 14.370/2022](#), que institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas. A nova norma, que já está em vigor, decorre da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 1.099/2022, tendo sido mantidos os principais aspectos.

Confira abaixo os principais pontos!

Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário tem o objetivo de incentivar os Municípios e o Distrito Federal a ofertar atividades de interesse público, **sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza, para jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos; pessoas com idade superior a 50 (cinquenta) anos sem vínculo formal de emprego há mais de 24 (vinte e quatro) meses; e PcDs.**

Terão prioridade para aderir ao Programa os trabalhadores beneficiários do Auxílio Brasil ou do Alimenta Brasil ou que pertencerem à família de baixa renda inscrita no CadÚnico. Por outro lado, não poderão participar do Programa quem recebe benefício de natureza previdenciária do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente, e o Programa atenderá apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Pela nova lei, haverá processo seletivo simplificado para participar do Programa. Os participantes desempenharão atividades de interesse público no âmbito de órgãos e entidades municipais e distritais com carga horária máxima de 22 (vinte e duas) horas semanais, limitada a 8 (oito) horas diárias; e na oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de 12 (doze) horas para cada 30 (trinta) dias de permanência no Programa.

Segundo a lei, as seguintes matérias serão reguladas por ato do Poder Executivo Municipal ou Distrital:

- **oferta** de vagas;
- **atividades** executadas, o **local**, e o **período** em que ocorrerão, vedadas atividades insalubres, perigosas ou que configurem substituição de servidores ou de empregados públicos que desempenhem atividades privativas de profissão regulamentada;
- a **operacionalização** administrativa, financeira e orçamentária do Programa;
- o **valor da bolsa** ao beneficiário, bem como a forma de pagamento de **vale-transporte** e a contratação de **seguro** contra acidentes pessoais;
- a **carga horária** do curso de formação e o encaminhamento dos beneficiários para os **serviços de intermediação de mão de obra**, para incentivar a inclusão ou a reinserção no mercado de trabalho.

Ainda esclarece que a **bolsa** observará o valor equivalente ao salário-mínimo por hora e corresponderá à soma das horas despendidas em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional e em atividades de interesse público executadas no âmbito do Programa, sendo que o valor pago a título de vale-transporte não será descontado da bolsa.

Outro direito a que os participantes do Programa fazem jus é de um **recesso de 30 dias**, sempre que a participação no Programa for superior a 1 ano. Também poderão ser concedidos **outros benefícios**, como os relacionados à alimentação, sem que se descaracterize a relação jurídica de trabalho voluntário; e a aplicação da **legislação relacionada à saúde, medicina e segurança no trabalho**, sob responsabilidade do respectivo Município/Distrito Federal.

O beneficiário será **desligado** do Programa se:

- for admitido em um emprego CLT;
- tomar posse em cargo público;
- tiver frequência inferior à mínima fixada pelo ente público; ou
- se tiver aproveitamento insuficiente.

O edital de convocação para o processo seletivo poderá prever outras hipóteses de desligamento.

Bolsas

O pagamento da bolsa poderá ser efetuado por meio de **conta do tipo poupança social digital**, com dispensa de apresentação de documentos pelo beneficiário; isenção de cobrança de tarifas de manutenção; direito a, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas para conta mantida em instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil e a 1 (um) saque ao mês, sem custo; e vedação de emissão de cheque. **Os recursos da conta devem ser movimentados no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data do depósito, sob pena de serem devolvidos.**

O recebimento da bolsa **não impede que o beneficiário também receba o Auxílio Brasil, ou, se a pessoa tiver alguma deficiência, o BPC**. Da mesma forma, os valores transferidos aos trabalhadores beneficiários do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário **não serão considerados como renda no âmbito do CadÚnico**.

Qualificação para o Trabalho

O planejamento da **qualificação** a ser ofertada aos beneficiários do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário (nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância), que será realizada pelas

entidades do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE etc.), considerará as principais atividades econômicas e produtivas do Município ou do Distrito Federal, com vistas a aumentar a empregabilidade e o empreendedorismo dos beneficiários.

Do Prêmio Portas Abertas

O Prêmio Portas Abertas tem como objetivo reconhecer e condecorar os entes federativos que se destacarem na implementação do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário. O regulamento do Prêmio será editado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que também deverá coordenar sua implementação. As despesas decorrentes da execução do Prêmio serão custeadas por meio de recursos oriundos de parcerias estabelecidas com entidades públicas ou privadas.